



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO: Nº(s) 133/2009

AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 61863000186

RECORRENTE: TIM NORDESTE S.A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES.

Sessão realizada em 18 de junho de 2012.

ACÓRDÃO Nº 134/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DE MERCADORIAS. DIFERENÇAS PELAS SAÍDAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS, NOS TERMOS DO ART. 64 DA LEI 4.257/89. REDUÇÃO DO VALOR DA EXIGÊNCIA FISCAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA REFORMAR EM PARTE A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E JULGAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE.

Recurso voluntário conhecido e provido, EM PARTE, para REFORMAR a Decisão Recorrida e considerar o Auto de Infração procedente, em parte.

II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora.

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.